

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“ZEZO POTIGUAR”** neste ato representada pela empresa ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.626.845/0001-92, com sede na Avenida Amintas Barros, nº 3700, Sala 1802 E 1803 BLOCO B, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.075-810, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, que mantém contrato de exclusividade com o artista Zezo Potiguar, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Zezo Potiguar, dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa ULTRA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de representação artística, em caráter exclusivo, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente do artista pela empresa representante. Tal



vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a exclusividade necessária para a validade do ato.

Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação do artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Zezo Potiguar fundamenta-se em seu notório reconhecimento regional e nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que o consagram como um dos mais relevantes e influentes intérpretes da música romântica e do estilo "brega" na atualidade, com expressiva projeção em todo o Norte e Nordeste brasileiro.

Com trajetória artística iniciada na década de 1990, Zezo Potiguar construiu carreira sólida e contínua ao longo de mais de três décadas, sendo responsável por um repertório amplamente difundido, que resgata clássicos da música popular brasileira e os reinterpreta com uma voz inconfundível. Sua notoriedade e consagração podem ser amplamente comprovadas por meio de registros documentais constantes nos autos, suas milhões de visualizações em plataformas de streaming e vídeos, bem como apresentações realizadas em eventos de grande porte e praças públicas em diversos estados.

Além de consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada como "O Nordestino Apaixonado", o artista possui experiência técnica e artística plenamente



compatível com a dimensão e a relevância do evento, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. A contratação de Zezo Potiguar visa assegurar elevado padrão de qualidade artística e apelo popular ao evento, promovendo a valorização da cultura regional e gerando impacto positivo nos âmbitos turístico e econômico do Município, dada a sua capacidade de atrair grandes multidões.

Diante da exclusividade na representação do artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Zezo Potiguar, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, o artista Zezo Potiguar possui inequívoca consagração pelo público e pela crítica especializada, consolidando-se como uma das mais expressivas referências da música popular romântica e popular brasileira, com reconhecimento que, embora enraizado fortemente na cultura nordestina, alcança projeção em todo o território nacional.



Com carreira iniciada na década de 1990 nos palcos de Natal/RN, Zezo Potiguar construiu trajetória artística sólida, contínua e amplamente reconhecida, marcada por um repertório de sucessos que resgatam o cancioneiro popular, presença constante nos principais festivais e grandes eventos públicos e privados de todo o país. Tal reconhecimento é amplamente comprovado por meio de vasto acervo documental, incluindo sua massiva presença em plataformas digitais, registros audiovisuais de seus DVDs, matérias na imprensa especializada, além de apresentações em eventos de magnitude similar, todos constantes ou passíveis de conferência nos autos do presente processo.

A consagração do artista evidencia-se, ainda, pela forte repercussão de suas obras em rádios, plataformas digitais e meios de comunicação, bem como pela expressiva capacidade de mobilização de público, o que demonstra sua relevância cultural e permanência no cenário musical brasileiro.

A contratação de Zezo Potiguar para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns, em especial para a composição da "Noite Temática do Brega", revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção do evento. A presença do artista agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a diversidade cultural do festival e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração



demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do artista Zezo Potiguar, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória consolidada de Zezo Potiguar ao longo de três décadas, sua expressiva densidade demográfica de público, a complexidade logística e técnica da apresentação, além do custo de oportunidade vinculado à alta demanda do artista. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federados.

Nesse diapasão, em estrito cumprimento ao disposto no **art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 0000000979 (Emitida em 08/05/2025): Valor de R\$500.000,00(quinhetos mil reais), contratada pela Secretaria de Turismo - SETUR (Palmas - TO);
- NF-e nº 0000000988 (Emitida em 26/05/2025): Valor de R\$500.000,00(quinhetos mil reais), contratada pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC (Bragança - PA);



- NF-e nº 0000001081 (Emitida em 05/09/2025): Valor de R\$450.000,00(quatrocentos e cinquenta mil reais), contratada pelo Município de São Miguel do Tocantins - TO.

Valor proposto para o evento: R\$: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do artista Zezo Potiguar encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela que visa mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais. Tal planejamento assegura a reserva da data em face da elevada demanda do artista, especialmente considerando a complexidade do deslocamento interestadual de sua estrutura técnica para o Município de Garanhuns.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, a estrita paridade com os valores historicamente praticados pelo artista, bem como do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e os princípios da Administração Pública.

Garanhuns, 06 de janeiro de 2026.



Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

